



CONTRATO Nº 033/2023 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA LIDER VEÍCULOS S.A., COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Pregão Eletrônico Nº. 037/2022 – Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Processo Administrativo Nº. 3883/2022- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Ata de RP Nº. 051/2022- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Processo Administrativo Nº. 2335/2023 - PMAV*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LÍDER VEÍCULOS S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.789.552/0005-80, com sede à Rodovia BR 482, nº 3391, Bairro Centro, Guaçuí-ES, CEP: 29.560-000, neste ato representada pelo Sr. **EDILSON PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 007.821.777-60, CNH nº 01029212691 DETRAN/ES, e Carteira de Identidade nº 927.025 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
01	02	UN	Veículo automotor / automóvel tipo Hatch, Ano/modelo 2022/2023, Novo 0 km, Motorização 1.0 turbo com potência de 78 cv (gasolina) e 82 cv (álcool), Câmbio MANUAL de 06 marchas, marchas a frente e 01 a ré, motor flex, direção elétrica, 06 air-bag, Controle de tração e estabilidade, Som com rádio Am/Fm, bluetooth, USB, Alerta de frenagem de emergência, Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro, Assistência de frenagem de urgência,

JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:
93068247772

Assinado de forma
digital por JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:93068247
772
Dados: 2023.04.12
11:25:32 -03'00'



			Controles do rádio e telefone no volante, 05 ocupantes, Retrovisores e maçanetas na cor do veículo com todos os demais acessórios, de segurança de série do modelo oferecido pela fabricante. EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.
--	--	--	--

2.2. O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento do objeto em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados ao Núcleo competente para Pagamento.

2.3. O preço ofertado para a aquisição do objeto da presente Licitação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta a que se refere esta licitação.

2.4 - Após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste contrato, terá início um dia após a data de sua publicação, tendo início na data de **12/04/2023** e término em **31/12/2023**.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO CUMPRIMENTO DO OBJETO:

4.1. A aquisição do objeto da presente licitação dar-se-á em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

4.2. Fica responsável pela Gestão do contrato o(a) Sr(a). **Joelma Aparecida Silva Conceição Oliveira** e Fiscalização do Contrato o(a) Sr(a). **Maurio Sérgio Listo Costa**.

4.3. Será exigido do licitante vencedor, padrão de qualidade e primeira linha, sujeitando-se a devolução do objeto que não atender ao solicitado.

4.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal requisitante, através da ordem de compra em até 90 (noventa) dias, na Praça Jose Valentim Lopes, nº 02, Bairro Centro, Município de Atílio Vivacqua, sendo sua descarga, frete e transporte, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

4.5. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município por conta da contratada.

JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:9306
8247772

Assinado de forma digital
por JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
Dados: 2023.04.12
11:25:50 -03'00'

no



4.5. A Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, reserva-se o direito de não receber o bem em desacordo com as especificações descritas, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente licitação serão provenientes da seguinte dotação:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 1135 – Fonte 1.700.0000.0031 / 2.755.0000.0000.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - Compete à CONTRATADA:

a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos no Termo de Referência, ARP e neste termo de contrato, e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Núcleo competente/fiscal do Contratante;

c) manter, durante a entrega do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

II - Compete a CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento após a entrega do objeto em caso de aceitabilidade;

b) definir o local para entrega;

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização dos serviços, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

JOSEMAR MACHADO Assinado de forma digital por
FERNANDES:9306824777 JOSEMAR MACHADO
2 FERNANDES:93068247772
Dados: 2023.04.12 11:26:05 -03'00'



7.1.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.2. Multa pelo atraso na realização dos serviços previstos, após a assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

7.2. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital, sujeitará o Licitante à penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

7.3. A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 e 7.2, não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

7.4. Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual;

7.5. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 - A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado na entrega dos materiais;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;
- f) A subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;
- g) A associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência - total ou parcial - bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;

JOSEMAR
MACHADO
FERNANDES:930682
47772

Assinado de forma digital
por JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
Dados: 2023.04.12
11:26:18 -03'00'



h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

8.2. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Os recursos, representação e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

10.1. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e seus anexos e pela legislação própria em vigor.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:9306824777
2

Assinado de forma digital por
JOSEMAR MACHADO
FERNANDES:93068247772
Dados: 2023.04.12 11:26:30 -03'00'


Atilio Vivacqua/ES, 11 de abril de 2023.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


1. 

2. 


JOELMA APARECIDA S. C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


João Victor Alamon da Silva
Gerente Municipal de
Desenv. e Convênios
Decreto PMAV Nº 022/2023


MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal do Contrato – SEMAF
Documento assinado digitalmente

 EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
Data: 12/04/2023 11:11:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LÍDER VEÍCULOS S.A.
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

CONTRATO Nº 033/2023 - PMAV

*Pregão Eletrônico Nº. 037/2022 – Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Processo Administrativo Nº. 3883/2022- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Ata de RP Nº 051/2022- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
Processo Administrativo Nº. 2335/2023 - PMAV*

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Contratada: LÍDER VEÍCULOS S.A.

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA.

Do Valor: R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Classificação Funcional 13.392.0022.2.0057 – Elemento de Despesa 4.4.90.52.52 – Ficha 1135 – Fonte 1.700.0000.0031/2.755.0000.0000.

Vigência: 12/04/2023 a 31/12/2023.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de abril de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

11/04/23

Gilmara Biazate Roveta
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
Data: 12/04/2023 11:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>